



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

CONTRATO 033/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n°. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG n°. 1.222.820 SSP/SE e do CPF n°. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, 40, Malhador/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, sediada à Av. Horácio Martins n° 06, Bairro Centro, Maruim/Se CEP 49.770-000, inscrita no CNPJ n° 03.690.388/0001-98, aqui representada pelo seu Administrador **Glaudistony Leite Santos**, CPF 778.868.955-68 RG 1.334.542 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° 343/2018, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 004/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$77.082,40** (Setenta e sete mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Qtde Total	Unid	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20MM	20	Unid	R\$ 3,20	R\$ 64,00	FORTLEV
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	20	Unid	R\$ 3,50	R\$ 70,00	FORTLEV
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 40MM	20	Unid	R\$ 5,90	R\$ 118,00	FORTLEV
8	ALAVANCA 1,50m	10	Unid	R\$ 44,00	R\$ 440,00	MS
10	ARAME FARPADO ROLO COM 250M	10	Unid	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00	GERDAU
13	AREIA DE RIO	50	M3	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00	AREIA
14	ARENOSO	50	M3	R\$ 54,50	R\$ 2.725,00	PORTO DE AREIA



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

19	BLOCOS 0,09 X 0,19	5000	Unid	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00	SÃO JOSE
25	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SÉRIE NORMAL 50 X 40	10	Unid	R\$ 1,25	R\$ 12,50	FORTLEV
26	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1" X 1/2"	25	Unid	R\$ 0,65	R\$ 16,25	FORTLEV
28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20	10	Unid	R\$ 0,24	R\$ 2,40	FORTLEV
29	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	15	Unid	R\$ 0,49	R\$ 7,35	FORTLEV
30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40 X 32	2	Unid	R\$ 0,85	R\$ 1,70	FORTLEV
31	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 X 40	10	Unid	R\$ 1,30	R\$ 13,00	PLASTUBOS
32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 32	10	Unid	R\$ 1,40	R\$ 14,00	PLASTUBOS
42	CAIXA DE ATERRAMENTO DE CIMENTO	10	Unid	R\$ 5,50	R\$ 55,00	PEDRÃO
43	CAIXA DE DESCARGA SUSPensa	100	Unid	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	LOGASA
48	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000LT	5	Unid	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	FORTLEV
49	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 500LT	5	Unid	R\$ 148,00	R\$ 740,00	FORTLEV
53	CANO DE PVC PARA ESGOTO 100MM BRANCO COM 6 METROS	50	Unid	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	GERDAU
56	CADEADO 35 MM	50	Unid	R\$ 13,50	R\$ 675,00	PADO
58	CANO DE 3/4 COM 6 METROS	100	Unid	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00	PLASTUBOS
62	CAP SOLDÁVEL 32MM	20	Unid	R\$ 0,60	R\$ 12,00	FORTLEV
66	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6 DISJUNTORES	5	Unid	R\$ 9,70	R\$ 48,50	TIGRE
68	CIMENTO 50KG.	800	SC	R\$ 24,70	R\$ 19.760,00	MIZU
70	COLHER DE PEDREIRO	10	Unid	R\$ 7,00	R\$ 70,00	BRASFORT
74	DESEMPENADEIRA DE AÇO	10	Unid	R\$ 6,80	R\$ 68,00	MS
93	FITA ZEBRADA ROLO COM 200M	20	Unid	R\$ 7,80	R\$ 156,00	VONDER
94	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	50	Unid	R\$ 3,40	R\$ 170,00	FORTLEV
95	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 TENSAO 127V POT. 850W	2	Unid	R\$ 495,00	R\$ 990,00	STILL
100	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	50	Unid	R\$ 0,19	R\$ 9,50	FORTLEV
101	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	200	Unid	R\$ 0,25	R\$ 50,00	FORTLEV
102	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	30	Unid	R\$ 0,21	R\$ 6,30	FORTLEV
103	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	20	Unid	R\$ 0,32	R\$ 6,40	FORTLEV
104	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	30	Unid	R\$ 0,32	R\$ 9,60	FORTLEV



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

114	BOTA DE COURO, DIVERSOS TAMANHOS	100	Unid	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00	BRACOL
124	LINHA DE PEDREIRO	20	Unid	R\$ 2,40	R\$ 48,00	MS
125	LIXA PAREDE 100	600	Unid	R\$ 0,55	R\$ 330,00	NORTON
126	LIXA PAREDE 60	200	Unid	R\$ 0,55	R\$ 110,00	NORTON
129	LUVA 1/2	20	Unid	R\$ 0,24	R\$ 4,80	FORTLEV
130	LUVA 3/4	20	Unid	R\$ 0,29	R\$ 5,80	FORTLEV
131	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA C/3 BAU 3X50 REF-05 COR AZUL	30	Unid	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00	MS
135	MARRETAC/ 5 KG.	5	Unid	R\$ 59,00	R\$ 295,00	MS
137	MARTELO P/ CARPINTEIRO	5	Unid	R\$ 14,50	R\$ 72,50	MS
139	MASSA EPOXY 100GR	30	Unid	R\$ 3,80	R\$ 114,00	PROMADITE
140	MEIO FIO DE CONCRETO 1M	150	Unid	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00	BRASIL TUBOS
147	PEÇA 3"X6"	30	Unid	R\$ 18,50	R\$ 555,00	CUNHA
148	PICARETA COM CABO	20	Unid	R\$ 23,50	R\$ 470,00	MS
149	PINCEL DE 1 1/2	100	Unid	R\$ 2,20	R\$ 220,00	ATLAS
150	PINCEL DE 1	50	Unid	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATLAS
151	PINCEL N 2	100	Unid	R\$ 2,50	R\$ 250,00	ATLAS
152	PINCEL N 4	100	Unid	R\$ 5,50	R\$ 550,00	ATLAS
158	PORTA SANFONADA DE 2,10MX60CM	10	Unid	R\$ 54,00	R\$ 540,00	FORTLEV
159	PORTA SANFONADA DE 2,10MX70CM	10	Unid	R\$ 54,00	R\$ 540,00	FORTLEV
160	PORTA SANFONADA DE 2,10MX80CM	10	Unid	R\$ 54,00	R\$ 540,00	FORTLEV
161	PRAIO 12 MM	10	Unid	R\$ 28,00	R\$ 280,00	MS
162	PRUMO 500GR	15	Unid	R\$ 13,00	R\$ 195,00	MS
163	RALO CÔNICO 100 X 53 X 40MM	20	Unid	R\$ 3,50	R\$ 70,00	FORTLEV
164	RALO QUADRADO 100 X 53 X 40MM	50	Unid	R\$ 3,50	R\$ 175,00	FORTLEV
173	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 20MM	30	Unid	R\$ 5,00	R\$ 150,00	FORTLEV
174	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 25MM	10	Unid	R\$ 6,50	R\$ 65,00	FORTLEV
176	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 40MM	10	Unid	R\$ 9,50	R\$ 95,00	FORTLEV
177	REGISTRO ESFERA VS SOLDÁVEL 50M	10	MT	R\$ 12,00	R\$ 120,00	FORTLEV
180	ROLO LÂ 23CM C/ CABO	40	PÇ	R\$ 11,00	R\$ 440,00	FORTLEV
181	ROLO ESPUMA 23 CM	20	Unid	R\$ 3,80	R\$ 76,00	ATLAS
182	SEIXO	20	M3	R\$ 67,50	R\$ 1.350,00	PORTO DE AREIA
183	SELADOR ACRÍLICO 18L	20	Unid	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00	HIDROTINTAS



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

187	TÊ ROSCÁVEL 1/2"	40	Unid	R\$ 0,72	R\$ 28,80	FORTLEV
188	TÊ ESG. SÉRIE NORMAL 40 X 40	40	Unid	R\$ 0,75	R\$ 30,00	FORTLEV
191	TÊ ESG. SÉRIE NORMAL 75 X 75	40	Unid	R\$ 4,80	R\$ 192,00	PLASTUBOS
198	TINTA ACRILICA P/ PISO VARIAS CORES 18L	60	Unid	R\$ 129,00	R\$ 7.740,00	HIDROTINTAS
199	TINTA ACRILICA EXTERNA LÁTEX BRANCO NEVE 18LT	80	Unid	R\$ 119,00	R\$ 9.520,00	HIDROTINTAS
212	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,30 M	50	Unid	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00	SOCORRO TUBOS
213	TUBO EM CONCRETO ARMADO Ø 0,60 M	30	Unid	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	SOCORRO TUBOS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 77.082,40</b>	

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

8.4 – A entrega se dará no Almojarifado Municipal, sito à Praça 25 de Novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almojarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3390.30.00.00-Material de Consumo  
1001-FR

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da Prefeitura. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.





# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE) 26 de fevereiro de 2018

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
Glaudistony Leite Santos - Representante  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF 019.489.405.03

CPF 069.552.513.89